

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA nº 04/2012

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Foi solicitada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Oliveira, vistoria técnica no imóvel conhecido como “Casa de Cultura Carlos Chagas”, localizado na Praça XV de Novembro nº 103, no centro do município de Oliveira, para verificar o estado de conservação e indicar medidas necessárias para sua preservação.

A vistoria foi realizada pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais, analista do Ministério Público, no dia 03 de fevereiro de 2012.



Figura 01 – Mapa de localização da cidade de Oliveira no estado de Minas Gerais.

2 – METODOLOGIA

Para elaboração do presente Laudo de Vistoria foram usados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” no bem cultural, objeto deste laudo; consulta ao Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC, elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura – Fundação Casa da Cultura Carlos Chagas, de Oliveira; entrevista com a sra Marília Reis, responsável pelo setor de Cultura de Oliveira há 3 anos; consulta ao PAAF nº 0024.11.007121-4 em andamento nesta Promotoria.

3 – HISTÓRICO DO BEM CULTURAL

3.1 – Breve Histórico do Município de Oliveira

“... o sertão se inicia aqui”. Assim escreveu o grande Guimarães Rosa em referência a Oliveira. Foi devido a uma estratégica localização é que surgiu o povoado que viria dar origem à cidade. Essa povoação na época colonial se encontrava entre a Vila de São João Del Rei, sede da extensa Comarca do Rio das Mortes, e o sertão do Alto Paranaíba, caminho para as minas de Goiás.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Hoje, Oliveira tem uma localização ainda mais privilegiada, quase às margens da BR 381- Fernão Dias, e fácil ligação com outras importantes rodovias.

A primeiras notícias oficiais que se tem da antiga localidade remontam à metade do século XVIII, quando, em 1754, Domingos Viera da Mota recebeu uma sesmaria em “Paragem do Campo Grande e Picada de Goiás”.

Vale aqui a explicação sobre essas duas denominações. O Dicionário Histórico Geográfico de Minas Gerais esclarece: “A Picada de Goiás era a designação escolhida para todas as sesmarias situadas nas vizinhanças daquele caminho desde São João Del Rei até Paracatu; da mesma forma, Campo Grande era expressão designativa de toda vasta região que ia de São João Del Rei até Goiás, ou melhor, até o Alto Paranaíba.”

Em 1758, a sesmaria de Domingos Vieira foi arrematada por André Diniz Linhares. No documento de diplomação já há uma referência à Capela de Nossa Senhora de Oliveira. Poucos anos depois, têm-se referências sobre vários moradores que obtiveram sesmarias como: Josefa Maria de Sá, em 1765; Dr. João Antônio da Silva Leão, 1768; Antônio Ribeiro de Moraes Castro, 1768; e Antônio Martins, em 1771.

Devido ao movimento de tropeiros e viajantes que iam e vinham pelos sertões das Gerais, o povoado ganhou novos moradores e novas casas, surgiram vendas e capelas. No dia 16 de março de 1839, a freguesia foi elevada a Vila de Nossa Senhora da Oliveira, e pela lei provincial nº 1102, de 19 de setembro de 1861, a Vila foi elevada à cidade com o nome de Oliveira.



Figura 02 – Imagem antiga de Oliveira.

Fonte : <http://www.oliveira.mg.gov.br>

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3.2 – Breve histórico da Casa de Cultura

A construção da edificação teve seu início em 1884 para ser residência da família do Coronel Teodoro Ribeiro de Oliveira e Silva. Em 1913, o imóvel foi vendido para o Estado que, ali instalou o Primeiro Passo Judiciário de Oliveira. Até 1977, foi sede do Fórum.

Pelo Decreto-Lei nº 19.112, de 28 de março de 1978, a casa foi tombada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA. Hoje, o imóvel abriga a Casa de Cultura, o Arquivo Público e o Memorial Carlos Chagas e possui uma ativa vida cultural. Nela, acontecem exposições de arte, aulas de pintura, apresentações teatrais e outros eventos culturais.



Figura 03 – Foto antiga da Casa de Cultura no contexto em que se localiza.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

A Casa de Cultura Carlos Chagas localiza-se na Praça XV de Novembro, nº 103, no centro histórico da cidade de Oliveira, no entorno da igreja Matriz Nossa Senhora de Oliveira.

O imóvel é de propriedade do município de Oliveira que o recebeu por doação do Estado de Minas Gerais no dia 05 de outubro de 2000, para destinar-se à sede da Casa de Cultura Carlos Chagas¹.

Trata-se de imponente sobrado no estilo eclético com influências neoclássicas implantado em área de grande relevância histórica do município de Oliveira. A edificação de partido em “L” implanta-se no alinhamento do terreno, possuindo afastamentos laterais e de fundos das demais edificações.

¹ Lei nº 13169 de 20 de Janeiro de 1999 e Escritura Pública de doação lavrada no Serviço Notarial do 10º Ofício, constantes nos autos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A fachada principal caracteriza-se pela simetria, riqueza em detalhes e ornamentos. Os vãos possuem vergas retas. No primeiro pavimento são janelas de peitoril², havendo porta de acesso centralizada. No segundo pavimento são janelas com parapeito sacado, com sacada guarnecida de ferro batido moldado. Há luminária original sobre cada um dos vãos. As vedações atuais são em esquadrias de madeira e vidro com bandeira fixa no trecho superior.

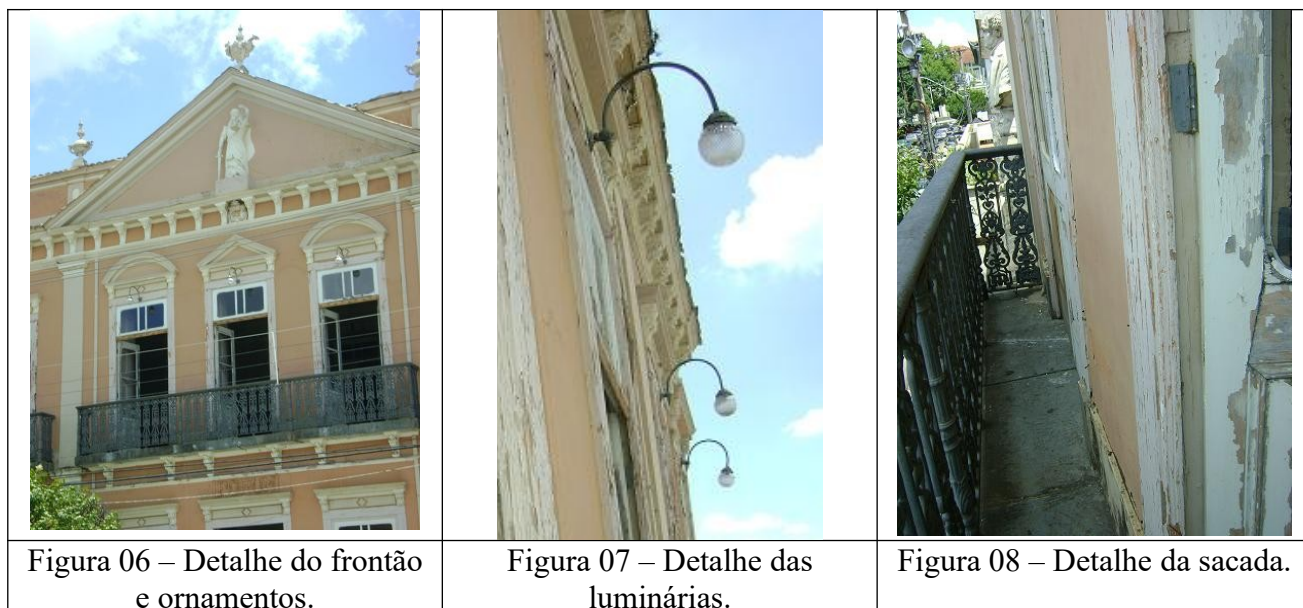
A cobertura é ocultada na fachada principal por platibanda e frontão e a vedação é feita em telhas francesas, desde a reforma realizada pelo Iepha em 1982, conforme inscrição existente na estrutura de madeira.

Internamente os pisos são em tabuado corrido, exceto nas áreas molhadas (instalações sanitárias, copa/cozinha) e cimentado no porão. Os forros também são em madeira com encaixes tipo saia e camisa.



² O vão aberto, no plano da parede, leva peitoril cheio.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Durante a vistoria, constatou-se que o imóvel encontra-se em regular estado de conservação. A estrutura e cobertura da edificação encontram-se em bom estado, o que facilita a recuperação da edificação como um todo.

Os principais pontos de patologia encontrados na edificação são as precárias instalações hidráulicas e elétricas, e presença de trincas nas alvenarias. Também foram verificados danos nas esquadrias, pisos e forros de madeira, além de presença de umidade e danos nos revestimentos das alvenarias.

Há muitas gambiarras elétricas, sobrecarga nas instalações e fiação exposta, podendo ocorrer curtos-circuitos, expondo a edificação a riscos de incêndios.

As instalações hidráulicas também são precárias com vazamentos, ralos quebrados e falta de acabamentos.

Nas alvenarias há vários locais com trincas e fissuras, com descascamento da pintura e trechos onde houve desprendimento do reboco, deixando o sistema construtivo aparente, o que acelera o processo de degradação do imóvel. Também há manchas de umidade, fungos e mofo. Nos locais de exposição foram instalados nas alvenarias vários pregos e cantoneiras para permitir a exibição do acervo, entretanto muitos deles não estão sendo utilizados, poluindo visualmente o espaço e colaborando com o desgaste dos rebocos e pintura. Também há trinca na cantaria de pedra da sacada.

As esquadrias apresentam-se desgastadas, com elementos faltantes, trechos apodrecidos devido à umidade, partes com ataque de cupins, descolamento da pintura, vidros quebrados e ferragens enferrujadas. Os guarda-corpos externos também necessitam de intervenções.

O piso de madeira encontra-se danificado, com trechos faltantes ou emendas e ataque de insetos xilófagos. Os forros encontram-se danificados pela umidade e pela presença de insetos xilófagos.

A maior parte do acervo localiza-se no andar superior, apenas acessível por uma escadaria. Há uma sala no segundo pavimento contendo estantes com grande quantidade de livros. O peso deste material pode contribuir com patologias no piso e comprometer a estrutura do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Há uma grande edificação construída nos fundos da Casa de Cultura, no terreno que faz parte do imóvel. Segundo informações recebidas, no local funciona um teatro. Na data da vistoria, verificou-se que a obra encontra-se inacabada e paralisada.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 15, 16 e 17 – Trincas, descolamento de reboco e pintura.



Figuras 18 e 19 – Manchas de umidade

Figura 20 – Infiltração de água.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 21, 22 e 23 – Esquadrias danificadas.



Figuras 24, 25 e 26 – Piso de madeira danificado.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 27 – Guarda corpo defronte janela.	Figura 28 – Cantoneiras nas alvenarias.	Figura 29 – Trinca na cantaria de pedra.
---	---	--



Figura 30 – Estante com livros pesados.



Figura 31 – Construção nos fundos do terreno.

5- CONCLUSÕES

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

A edificação em questão possui valor cultural³, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência.

Acumula valores formais (estético, arquitetônico), turísticos, afetivos, históricos (de antiguidade), testemunho, raridade e identidade. Constitui-se referencial simbólico para o espaço e memória da cidade com significados histórico e arquitetônico dignos de proteção. A importância da edificação ultrapassa os limites da cidade de Oliveira, tanto que foi tombado pelo Iepha em 1978.

Como a edificação possui tombamento estadual, a Casa de Cultura de Carlos Chagas solicitou ao Iepha a elaboração de projeto de restauração para o imóvel, entretanto o órgão não se

³ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

dispôs a elaborá-lo, apenas disponibilizou equipe técnica para assessoramento. Vale informar que houve omissão dos proprietários (antigos e atual, ou seja, Estado e Prefeitura), que deixaram de praticar ações de conservação⁴ preventiva e manutenção⁵ permanente no bem edificado. O Iepha, responsável pelo tombamento do imóvel em questão, deixou de zelar pelo patrimônio cultural, ao se omitir no dever de fiscalizar a integridade do bem tombado, de forma que deve responder solidariamente pelo dano ao imóvel, ainda que de forma indireta, pela omissão⁶.

O imóvel encontra-se em regular estado de conservação, sendo necessárias intervenções para que as patologias não se agravem, demandando maiores investimentos financeiros posteriores para sua restauração. Portanto é necessário que as intervenções sejam realizadas em curto espaço de tempo, buscando a preservação do bem.

Como medidas operativas, sugere-se:

- Cobertura - Deverá ser feita revisão geral em todo madeiramento e telhas, com substituição de algumas peças de sustentação do madeiramento da cobertura, deterioradas pela ação do tempo, umidade e cupins, utilizando madeiras adequadas para este fim e de grande resistência e durabilidade. Sugere-se a amarração de algumas fiadas de telhas, evitando que as mesmas “escorram”. Também deve ser realizada a revisão das calhas e condutores;
- Alvenarias – Deve ser feito um diagnóstico mais preciso das causas do aparecimento de trincas e descolamento do reboco e possíveis soluções para o problema. **A solução dos problemas decorrentes do surgimento de trincas, rachaduras e quedas dos revestimentos passa também por um amplo estudo das condições do tráfego no entorno do imóvel, visando restringir o grande fluxo de veículos pesados que circula pelo local.** Salientamos que este é um elemento importante no aceleramento das lesões já existentes num imóvel, mas não é, no entanto, por si só, a única causa de aparecimento das lesões.
- Após identificação e solução das causas reais dos problemas apresentados, deve-se proceder ao selamento das fissuras, reintegração de reboco e pintura. Deverá haver recomposição do reboco, utilizando argamassa compatível com o sistema construtivo existente. Deve ser estudada outra forma de exposição dos acervos que não sejam em pregos e cantoneiras, fixados de forma aleatória nas alvenarias. Esta definição deverá passar pela aprovação do órgão de proteção municipal competente.
- Recuperação das esquadrias e ferragens;
- As tábuas do piso deverão ser recuperadas;
- Os forros devem ser recuperados;
- Imunização de todas as madeiras com ataque de insetos xilófagos;
- Deverão ser desenvolvidos e executados novos projetos elétrico e hidráulico. Toda tubulação e fiação externas à edificação deverão ser retiradas. Novo projeto luminotécnico adequado ao espaço deverá ser realizado;

⁴ Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁵ Manutenção : operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

⁶ O Estatuto da Cidade não deixa dúvida: proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é uma mera faculdade ou opção dos administradores das cidades e executores das políticas urbanas municipais, mas sim um dever indeclinável, uma inafastável imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Deverá ser previsto sistema de drenagem de águas pluviais eficiente na área externa, de forma a prevenir infiltrações na edificação;
- Revisão do corrimão da escada, buscando outra alternativa que não obstrua a janela existente. Deverá haver consulta ao Corpo de Bombeiros que atende à região.
- Elaboração de projeto museográfico buscando reorganizar conceitual e fisicamente o espaço. Sugere-se a transferência do acervo mais visitado para o pavimento térreo, facilitando a visita de idosos e portadores de deficiência. Sugere-se a remoção do acervo mais pesado existente no segundo piso e sua instalação em local onde não provoque patologias na construção;
- Deverá haver consulta ao Iepha sobre a regularidade da construção nos fundos do terreno e sobre a sua finalização.

6 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivo à Cultura.

A Lei Rouanet é a lei que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, visando à captação de recursos para investimentos em projetos culturais. As pessoas físicas que apresentarem seus rendimentos no modelo completo, e as jurídicas tributadas pelo lucro real poderão aplicar recursos em projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, podendo deduzir os valores do Imposto de Renda devido. Tem como objetivo promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira.

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais é um instrumento que tem possibilitado a realização de importantes projetos culturais no Estado. Empresas contribuintes do ICMS podem patrocinar projetos culturais por meio da Lei Estadual de Incentivo à Cultura. A empresa patrocinadora pode deduzir 80% do valor total investido no projeto, na forma de desconto do imposto devido de ICMS, mês a mês. Os 20% restantes são repassados, sem dedução, a título de contrapartida. E um dos objetivos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura é a preservação e valorização do Patrimônio Cultural. Os editais são lançados anualmente no segundo semestre.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado à Lei Estadual de Incentivo à Cultura e a outros mecanismos de financiamento existentes em Minas. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, já foram liberados R\$ 29 milhões para 397 projetos, através da modalidade Liberação de Recursos não-Reembolsáveis, em 177 cidades mineiras. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

Além destas formas, há também os repasses gerados pelo ICMS Patrimônio Cultural. A lei de ICMS Patrimônio Cultural, criada em 1996, é um incentivo para que os municípios adotem ações para proteção e preservação do patrimônio histórico. Os valores do repasse, estimados por ponto, garantem ao município uma verba extra que pode ajudar e no orçamento das prefeituras. O município de Oliveira tem recebido repasses conforme a tabela abaixo. Com a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural estes repasses podem ser direcionados a este

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

fundo e aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMONIO CULTURAL				
MUNICÍPIO	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011
OLIVEIRA	R\$ 139.096,12	R\$ 83.833,26	R\$ 107.442,69	R\$75.523,47

7 - ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos. Segue este laudo, em 11 (onze) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2012.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D